

LEI Nº 1.241, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em virtude de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO
01	Técnico de Enfermagem	R\$951,48

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao seu ocupante os mesmos direitos amparados pelo no artigo 237 da Lei Nº 15/93.

Art. 3º As disposições desta Lei vigorarão por 60 (sessenta) dias, aplicando o previsto no artigo 235 da Lei Nº15//93, a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde - ASPS

Atividade: 2026- Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.01.0040- Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 7 de março de 2012.

IVANO OLAVO NAIBERT
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Solange Raab

Assessora de Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atividades auxiliares, de níveis médios técnico, atribuídos à equipe de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; integrar a equipe de saúde, na participação e execução de programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro.

Condições de Trabalho:

a) **Horário:** Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Médio Completo.

c) **Habilitação funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão junto ao órgão da classe.